



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 006/2019

AUTOR: Vereador João Batista Gonçalves

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Efetivo cumprimento do artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 7.335, de 6 de junho de 2016, que “dispõe sobre o serviço público relativo ao estacionamento rotativo de veículos denominado “Zona Azul” e dá outras providências”, o qual estabelece que o estacionamento rotativo será pago pelo usuário por hora ou fração, de modo a garantir aos usuários o pagamento proporcional pelo período efetivamente utilizado.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Ordinária nº 7.335, de 06/06/2016, estabelece em seu artigo 1º, §1º que o estacionamento rotativo **será pago por hora ou fração**, senão vejamos:

Art. 1º Fica o Município de Patos de Minas autorizado a outorgar a concessão de serviço público relativo ao estacionamento rotativo de veículos denominado “Zona Azul”, mediante licitação, na modalidade de concorrência.

§ 1º **O estacionamento rotativo será pago pelo usuário por hora ou fração** no horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira e de 08:00 as 14:00 horas aos sábados, sendo que o prazo máximo permitido será de duas horas, vedada a sua prorrogação. **(GRIFO NOSSO)**
[...]

Ocorre que essa medida não tem sido efetivada, pois não existe a possibilidade de fracionamento no pagamento para os usuários que vão utilizar as vagas por curto período, ou seja, por apenas alguns minutos. Se o objetivo para cobrança de zona azul é a rotatividade de tais vagas, com o fracionamento da utilização da hora, essa finalidade será muito mais atendida.

Dessa forma, é ilegal a cobrança do usuário pela utilização do sistema de estacionamento rotativo apenas por hora, sem a possibilidade de fracionamento, sendo necessária, pois, a intervenção do Município com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, conforme dispõe o artigo 6º combinando com o artigo 8º, I, ambos da Lei 7.335/16:

Art. 6º O Município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 8º São direitos e obrigações dos usuários:

(...)

III – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Portanto, é desproporcional e irrazoável que os usuários sejam obrigados a pagar por uma hora de estacionamento, quando utilizarem menos do que esse período.

Patos de Minas, 24 de janeiro de 2019.


João Batista Gonçalves - Cabo Batista
Vereador

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 14/2/2019, por **16** votos.



VICENTE DE PAULA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO/PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE DESTINATÁRIA: